

INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS PONTES LACERDA

Estudo Técnico Preliminar 8/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23198.001560.2024-01

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviço de controle de pragas urbanas (Desinsetização, desratização, descupinização e limpeza de caixas d'água) e plantas invasoras (seletivas e não seletivas) para o IFMT – Campus Pontes e Lacerda.

O processo de controle de pragas urbanas por meio dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização, além da limpeza das caixas d'água é de extrema importância para a instituição, pois com ela se garante a saúde e a segurança dos colaboradores e usuários do serviço público. O objetivo de tal medida é garantir que o ambiente esteja livre de contaminação e presença de insetos (pernilongos, moscas, baratas, aranhas, formigas, traças), roedores, escorpiões, e diversas pragas urbanas, principalmente o mosquito Aedes Aegypti, transmissor de doenças como dengue e febre amarela. Assim, devido a grande área construída e adjacentes e aos motivos supracitados, torna-se imprescindível a contratação dos serviços elencados.

O controle de plantas invasoras visa manter a qualidade das gramas do Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste, garantido uma boa identidade visual, além de manter limpo os lugares que não tem gramas plantadas. A contratação visa otimizar os recursos públicos, pois é mais economicamente viável manter as gramas existente sem plantas invasoras, do que futuras reformas e ou substituições.

A contratação dos referidos serviços se justificam, tendo em vista o IFMT Campus Pontes e Lacerda não dispor de mão de obra com capacitação técnica e equipamentos para desempenhar os serviços, bem como enquadramento para a aquisição dos insumos necessários a execução dos referidos serviços.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Manutenção de Infraestrutura e Logística	José Angelo Giacomini Rubinho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Contratação de serviço de controle de pragas urbanas (Desinsetização, desratização, descupinização e limpeza de caixas d'água) e plantas invasoras (seletivas e não seletivas) para o IFMT – Campus Pontes e Lacerda.

4.1.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como munir seus funcionários de Equipamento de Proteção Individual- EPIs adequados ao serviço executado.

4.2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.2.1. Conforme o Art. 6º da Lei 14.133/2021, "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; O objeto dessa contratação se enquadram como bens e serviços comuns.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 /2021, considerando a baixa complexidade da execução contratual, a reduzida materialidade dos riscos envolvidos e a ausência de potencial prejuízo significativo à Administração, conforme justificativas constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

4.5. VISTORIA

4.5.1 A realização de vistoria é opcional, ficando a critério da licitante. Contudo, o não comparecimento para vistoria não poderá, em hipótese alguma, ser alegado posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições, peculiaridades ou dificuldades na execução dos serviços contratados.

4.6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.6.2. O prazo de entrega do objeto contratado será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço e enviada por e-mail ao contratado.

4.6.3. O fornecedor deverá ter pleno conhecimento das condições constantes no termo de referência e anexos, inclusive, quanto a localização do Campus Pontes e Lacerda/MT.

4.6.4. A contratada deverá realizar os serviços sempre que solicitada pela Contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, conforme cronograma previamente estabelecido no momento da assinatura do contrato, observando as normas técnicas vigentes e as boas práticas aplicáveis aos serviços de dedetização.

4.6.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

4.6.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem / prestação de serviços.

4.6.7. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

4.6.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta deve atender as exigências do registro profissional junto ao respectivo conselho (CRBIO, CREA, CRQ, CRF ou CRMV).

4.6.9. A contratada deverá apresentar profissional habilitado pela NR 35, apresentando à Gestão do contrato, quando da execução dos serviços.

4.7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.7.1. A contratação será realizada com a conclusão do processo, após a emissão da ordem de serviço.

4.7.2. O prazo de início da execução é de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho e ordem de serviço a ser encaminhados na forma digital no contato de e-mail informado na proposta do fornecedor.

4.7.3. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço:

IFMT - Pontes e Lacerda/MT:

Endereço: Rodovia 473, Bairro Jardim Morada da Serra, s/n, CEP 7825000

Telefone: (65) 3266-7677 / (65) 98161-2138

e-mail: compras.plc@ifmt.edu.br

4.7.3.1. A entrega e a prestação do serviço deverá ser no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A contratação desse tipo de serviço usualmente efetuado por preço global, modelo este já usado pelo campus em contratações anteriores. Essa é a solução que mais promove competição no mercado, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, e possibilita a inclusão de critérios de acordo de nível de serviço esperado.

Solução 1 - Aquisição de todo material, por meio de pregão eletrônico através do compras compartilhadas do IFMT

5.1.1. Não existe processo licitatório vigente na instituição para aquisição deste objeto.

Solução 2 - Aquisição por adesão à ata de registro de preços de outro órgão do Governo Federal.

5.1.2. Nesta solução, precisa-se identificar uma ata de registro de preço vigente que possua objeto semelhante, que seja economicamente viável e que tanto o órgão público detentor da ata e a empresa vencedora aceitem a adesão como “carona”, conforme requisitos estabelecidos no DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023. Além disso, o “carona” precisa se adequar ao planejamento realizado pelo órgão gerenciador da ata, o que pode ocasionar dificuldades operacionais e comprometer a adequada execução da contratação.

Considerando a especificidade técnica do objeto, a limitação quantitativa da contratação e a capacidade de gerenciamento do órgão gerenciador, verificou-se não ser viável a adesão à ata, nos termos do art. 7º, incisos I e XI, do Decreto nº 11.462/2023.

Solução 3 - Aquisição mediante dispensa de licitação eletrônica fundamentada na Lei 14.133 /2021.

5.1.3. A contratação por meio de dispensa de licitação foi inicialmente analisada como possível solução para atendimento da demanda. Contudo, após a realização da estimativa de preços, verificou-se que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite legal estabelecido para dispensa de licitação, tornando inviável a adoção dessa modalidade.

Dessa forma, a realização de Pregão Eletrônico mostra-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, possibilitando maior competitividade entre as empresas do ramo, ampliação da disputa e potencial obtenção de proposta mais vantajosa, observando os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação de empresa para fornecimento do objeto desta contratação justifica-se devido à necessidade de executar serviços de desinsetização, desratização, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor nas áreas especificadas neste estudo e respectivo Termo de Referência, buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários internos e externos, quanto para a conservação do patrimônio.

6.2. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, observando as boas práticas ambientais, de segurança do trabalho e de aplicação correta dos produtos, com o objetivo de evitar quaisquer danos materiais, pessoais ou ambientais.

6.3. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e ter, no mínimo, as seguintes características:

1. Não causarem manchas;
2. Serem antialérgicos;
3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
4. Ser incolor;
5. Serem inofensivos à saúde humana;
6. Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.
7. Os requisitos elencados, não excluem a inclusão e atendimento de outros que por ventura sejam necessários e inclusos no termo de referência ou termo de prestação de serviço respectivo.

6.4. Quanto ao controle de plantas invasoras do tipo seletivo, a solução exige a aplicação técnica e criteriosa de herbicida à base de Etoxissulfuron (Granulado Dispersível – WG), com a dosagem adequada (2 g por litro de água), respeitando as condições climáticas favoráveis, como solo previamente umedecido, temperatura amena e vento inferior a 10 km/h. A aplicação será realizada com bicos da série D (D6 a D10) ou do tipo leque, garantindo cobertura uniforme sobre a vegetação alvo. A prestação do serviço deve observar normas de segurança, isolando a área tratada até a secagem completa do produto, evitando a exposição de pessoas e animais. O descumprimento dessas condições poderá acarretar a reprovação do serviço e penalidades contratuais.

6.5. No caso do controle não seletivo de plantas invasoras, será realizada a aplicação de herbicidas sistêmicos de amplo espectro, especialmente em calçadas, bordas de edificações, vias internas e locais onde não se deseja vegetação. A aplicação deverá ser feita por profissional capacitado, com produtos devidamente registrados na ANVISA, respeitando normas de segurança, uso de EPIs, e evitando deriva para áreas adjacentes. É vedada a aplicação sob chuva, orvalho, solo seco ou vento acima de 15 km/h. Após a aplicação, a área deverá ser isolada até a secagem da calda.

6.6. A adoção dessas técnicas especializadas proporciona eficiência operacional, conservação do espaço público, redução de custos com manutenções corretivas e segurança ambiental, atendendo às necessidades do campus e assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.7. Os profissionais deverão executar os serviços devidamente uniformizados, identificados por crachás e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o serviço.

6.8. O prestador de serviços deverá encaminhar à fiscalização do IFMT relação contendo o nome dos funcionários que trabalharão nas dependências da instituição, atualizando-a sempre que necessário.

6.9. Caberá, exclusivamente, ao prestador de serviços o fornecimento de EPIs adequados ao risco, requeridos na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento e que possuam Certificado de Aprovação - C.A. expedido pelo Ministério do Trabalho e INMETRO.

6.10. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho (CRBIO, CREA, CRQ, CRF ou CRMV).

6.11. A contratada deverá apresentar profissional habilitado pela NR 35, apresentando à Gestão do contrato, quando da execução dos serviços.

6.12. Os serviços a serem realizados deverão obedecer:

6.12.1. Aos preceitos das normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial:

6.12.2 NBR 15584 – Controle de vetores e pragas urbanas.

6.12.3. Aos preceitos das Normas Regulamentadoras – NR, estabelecidas pelo MTE, através de sua Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST, vigentes e atualizadas:

NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

NR 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;

NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

NR 15 – Atividades e Operações Insalubres.

Às disposições legais da União e do Governo do Estado do Mato Grosso;

Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso;

Às seguintes resoluções, instruções, leis e decretos: Instrução Normativa ANVISA nº 09 /2010 – Dispõe sobre a restrição à utilização de componentes mascarantes nos produtos saneantes desinfestantes;

RDC nº 339, de 07/12/2005, da ANVISA – Dispõe sobre o uso de iscas em gel;

RDC nº 34, de 16/08/2010, do Ministério da Saúde – Regulamento técnico para Produtos Saneantes Desinfestantes;

RDC nº 59, de 17/12/2010, da ANVISA – Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes;

RDC nº 52/2009 – Regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

Lei nº 6360, de 23/09/1976 – Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os produtos saneantes;

Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009 – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

Lei nº 6.938, de 31/08/1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins, mecanismos de formulação e aplicação;

Decreto nº 96.044, de 18/05/1988, e Portaria nº 204, de 20/05/1997, do Ministério dos Transportes – Regulamentam o transporte rodoviário de produtos perigosos;

Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 – Critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal;

Decreto nº 2.657, de 03/07/1998 – Promulga a Convenção nº 170 da OIT, relativa à segurança na utilização de produtos químicos no trabalho. Às normas internas do IFMT.

6.13. Concluída a execução dos serviços, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Grupo					
Valor Total estimado da contratação			R\$ 91.510,76		
Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado

1	Desinsetização área interna e externa - Quant. /Área Total 5.479,01 m²	Serviço / Semestral	2	R\$ 1.547,81	R\$ 3.095,62
2	Desratização área interna e externa - Quant. /Área Total 5.479,01 m²	Serviço / Semestral	2	R\$ 2.784,31	R\$ 5.568,62
3	Descupinização área interna e externa - Quant. /Área Total 17.465,17 m²	Serviço / Semestral	2	R\$ 9.204,55	R\$ 18.409,10
4	Limpeza Caixa d'água - Quant. /Área Total 294,65 m²	Serviço / Semestral	2	R\$ 8.357,64	R\$ 16.715,28
5	Controle de plantas invasoras seletiva Quant. /Área Total 20.065,97 m²	Serviço / Três vezes ao ano	3	R\$ 14.021,10	R\$ 42.063,30
6	Controle de plantas invasoras de forma não seletiva - Geral Quant. /Área Total 13.394,48 m²	Serviço / Três vezes ao ano	3	R\$ 1.886,28	R\$ 5.658,84

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 91.510,76

7.1. A contratação conjunta busca garantir maior eficiência administrativa, otimização logística, compatibilidade técnica entre os serviços executados e melhor gerenciamento contratual, reduzindo riscos de incompatibilidade operacional entre diferentes prestadores.

Além disso, o agrupamento não compromete a competitividade do certame, considerando que existem empresas especializadas no mercado com capacidade operacional e técnica para execução integral do objeto.

A medida encontra respaldo no art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido adotada por representar a solução mais vantajosa para a Administração.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação dos serviços será parcelada em razão da natureza técnica da atividade a ser executada e da estratégia adotada pelo IFMT – Campus Pontes e Lacerda para garantir a eficácia e a continuidade do controle de pragas urbanas e de plantas invasoras durante o ano letivo.

9.2. O parcelamento se justifica pela necessidade de realização do serviço em dois momentos distintos ao longo do ano, sendo uma aplicação programada para o início do ano letivo e outra no período intermediário do exercício. Essa divisão tem como finalidade assegurar a manutenção dos níveis adequados de salubridade, segurança e conservação das áreas internas e externas do campus, conforme o ciclo de reaplicação recomendado pelos protocolos técnicos da vigilância sanitária e pelas boas práticas do setor.

9.3. A adoção desse regime proporciona maior eficiência na gestão contratual, reduz os riscos relacionados à variação quantitativa dos serviços e assegura maior compatibilidade entre os pagamentos realizados e os serviços efetivamente prestados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não aplicável

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação do serviço de controle de pragas urbanas e plantas invasoras está em total consonância com o planejamento estratégico e operacional do IFMT Campus Pontes e Lacerda, uma vez que visa garantir a continuidade das atividades institucionais em um ambiente saudável, seguro e adequado para o ensino, pesquisa e extensão. A necessidade foi reforçada por solicitações oriundas do Departamento de Ensino e de servidores, devido a indícios de presença de animais nas dependências do campus, tornando urgente a realização do serviço. Além disso, considerando que o IFMT Campus Pontes e Lacerda não dispõe de capacitação técnica, equipamentos apropriados nem estrutura adequada para estocar os materiais necessários, a contratação especializada torna-se essencial. A natureza do material, com prazo de validade restrito, inviabiliza a formação de estoques prolongados, e a interrupção do serviço acarretaria sérios danos ao ambiente de trabalho, com a proliferação de vetores e pragas urbanas, comprometendo o desempenho das atividades acadêmicas e administrativas. A contratação está alinhada com as prioridades institucionais de preservação da saúde e segurança, assegurando a continuidade das atividades e a qualidade do ambiente de trabalho.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação do serviço de controle de pragas urbanas trará os seguintes benefícios para o IFMT Campus Pontes e Lacerda:

Saúde e Segurança: Garantia de um ambiente saudável e seguro para servidores, alunos e visitantes, reduzindo os riscos associados à presença de pragas urbanas e animais que podem comprometer a saúde pública.

Preservação do Ambiente de Trabalho: Controle efetivo da proliferação de pragas e vetores, evitando danos ao ambiente de trabalho e assegurando condições adequadas para o desempenho das atividades acadêmicas e administrativas.

Atendimento às Demandas Institucionais: Resposta eficiente às solicitações de servidores e do Departamento de Ensino quanto à necessidade de controle de pragas nas dependências do campus.

Eficiência Operacional: A contratação de uma empresa especializada assegura a execução dos serviços com qualidade, devido à utilização de equipamentos e técnicas adequadas, que não estão disponíveis internamente no campus.

Conservação Patrimonial: Prevenção de danos às instalações e equipamentos do campus, protegendo o patrimônio institucional contra os efeitos nocivos causados por pragas e vetores.

Cumprimento de Normas Sanitárias: Alinhamento às exigências legais e normativas relacionadas à saúde pública, higiene e controle ambiental.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Providenciar agendamento das vistorias do Campus.

13.2. Emissão de portaria de fiscalização. Consulta as certidões da empresa. Emissão de contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Os insumos utilizados não devem provocar impacto ambiental, estando de acordo com a legislação pertinente. Entretanto será solicitado ao contratado Declaração de qualificações e exigências legais, de modo a garantir a conformidade com a legislação específica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação mostra-se viável técnica e operacionalmente, tendo em vista a existência de empresas no mercado especializadas na prestação de serviços de controle de pragas urbanas e controle de plantas invasoras, com capacidade de atender às especificidades do IFMT – Campus Pontes e Lacerda.

Os serviços descritos (desinsetização, desratização, descupinização, limpeza de caixas d'água e controle de plantas invasoras, tanto seletivo quanto não seletivo) são de natureza comum e encontram respaldo em normativos técnicos da Vigilância Sanitária, da Anvisa e da legislação ambiental vigente, permitindo a elaboração de um Termo de Referência com especificações objetivas e padronizadas, conforme exigência legal para a realização do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável e adequada às necessidades institucionais, sendo possível sua implementação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Demandante.

JOSE ANGELO GIACOMINI RUBINHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 14:30:27.

Despacho: Representante da Área Técnica

LUZIA ELAINE DOMINGUES PIMENTA VARGAS

Membro da comissão de contratação

Despacho: Representante da Área Administrativa

RONI FIDELIS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 16:13:49.

Despacho: Representante da Área Administrativa

WEMERSON FERREIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 14:25:39.

Despacho: Diretora - Geral

VANDERLUCE MOREIRA MACHADO OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 18:42:05.